



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 02/2024

**TIPO:** MAIOR DESCONTO

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Descrição:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**1. OBJETO:**

**1.1** Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

**1.2** Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.

**1.3** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

**1.4** Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Considerando o elevado gasto e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor dos Agentes políticos, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Municipal, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;

**2.2** Em atendimento ao disposto na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas, e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

**2.3** Considerando que a aquisição de passagens aéreas é essencial para a realização das atividades desta Casa de Leis, que rotineiramente seus parlamentares precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção, faz parte das atividades fim deste Poder, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.

**2.4** Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos, com a inclusão de prorrogação do pacto por 60 (sessenta) meses no corpo do Edital do Pregão.

**2.5** Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

**“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**1.** O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço contínuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade- fim do órgão interessado.

**2.** Enquadra-se a contratação dentre as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal”

**2.6** Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (*Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União*).

**2.7** Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.

**2.8** O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

**2.9** Será optado pela realização em Lote único de passagens aéreas nacionais e internacional com o intuito de ampliar a competição com mais empresas especializadas em cada ramo de atividade.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**2.10** As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

### **3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

**3.1.** Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

**3.2.** Tipo: **MAIOR DESCONTO**

**3.3.** Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

**3.4.** A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

**3.5.** Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

**3.6.** Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1.** Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

**5.2.** Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, para ligações e atendimento via WhatsApp, ou outro mecanismo de comunicação; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas e/ou empresas de ônibus, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

**5.2.1.** execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

**5.2.2.** emissão de bilhetes aéreos automatizados, "on-line";

**5.2.3.** consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

**5.2.4.** consulta frequência de vôos e transportadoras, "on-line";

**5.2.5.** consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

**5.2.6.** impressão de consultas formuladas;

**5.2.7.** alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

**5.2.8.** combinação de tarifa

**5.2.9.** Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 7.2.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares e número de WhatsApp;

- 5.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 5.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- 5.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 5.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 5.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e/ou empresa de ônibus.

## 6. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 6.2. **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
  - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d) A Contratada concorde com a prorrogação.
- 6.3. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente
- 6.4. As contratadas deverão entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 6.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Tapurah, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.4, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

**b) DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

- 7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

**8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**8.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- 8.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.3.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- 8.4.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.
- 9.2. O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**12. DO PREÇO:**

- 12.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e empresas de ônibus, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 12.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (Bilhete + Taxa de Embarque) - % desconto fornecido (sobre o volume de vendas excluído taxa de embarque, remarcação e cancelamento);



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 12.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque subtraídos o desconto ofertado;

**13. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:**

- 13.1. A contratação deve ser realizada por Lote Único, com valor estimado global de R\$ 72.582,40 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme demonstrado:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
01	216999-1	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional e Internacional (Volume Total estimado de Vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo, inclusive, a taxa de embarque, remarcação e cancelamento)	R\$ 72.582,40*
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 72.582,40
DESCONTO PROPOSTO %***			

(\*) **Lote Único:** Valor Registrado na Ata de Registro de Preços 04/2023 pela Câmara Municipal de Tapurah-MT, corrigido pelo INPC do período de 04/2023 a 02/2024 3,20% prevendo a quantidade estimada de 36 passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

(\*\*) Percentual de desconto incidente sobre o volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

**14. SOBRE OS PAGAMENTOS**

14.1. Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

14.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**15. DA LEGISLAÇÃO**

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

**16. PROPOSTAS E JULGAMENTO:**

**16.1. Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

**16.2.** O julgamento das propostas será sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

**16.2.1** O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com cotação de percentual de desconto aplicado sobre o valor total estimado para o respectivo Lote, conforme o Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

**16.2.2** As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades;

**16.2.3** O percentual de desconto será fixo e irredutível;

**16.2.4** As tarifas repassadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas ou seguradoras, **sem** contemplar acréscimos de valores de comissionamento ou de repasse de terceiros (sem taxa DU, RAV ou RAT). Quaisquer valores a título de desconto ou outros benefícios diretamente atribuíveis às passagens aéreas ou seguro assistência em viagem internacional em favor da CONTRATADA, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob a pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

**16.3** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

**16.3.1** O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

**16.3.2** O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente no Lote pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor que o percentual de desconto estimado para licitação.

**16.4** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre a “taxa de agenciamento”, observada a classificação final após os lances, e cuja





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

**16.5** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá **ser único**, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- b) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;
- c) O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque;
- d) Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete de passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento;
- e) As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso; valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- f) Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

**16.6** Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil do Contratante, ou seja, Órgãos/Entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

**16.7** Assegurar ao Contratante o cumprimento dos descontos ofertados no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos financeiramente;

**16.8** Os serviços deverão ser disponibilizados através de sistema próprio da Contratada, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Self-Booking) aos Órgãos/Entidades do Poder Legislativo Municipal e demais órgãos que aderirem a Ata de Registro de Preços;

**16.9** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**16.10** Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 10%, desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor

**16.11.** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão e requisitos dispostos neste termo de referência e estudo técnico preliminar.

**16.12.** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) Indicar preço total do Lote e o percentual de desconto.

c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

**16.13.** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

**16.14.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

## **17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;

**17.1.1** A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

**17.2.** O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**17.3.** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**17.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

## **18. RESULTADOS ESPERADOS:**

**18.1.** Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperar com o Pregão Eletrônico, promover a



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **01 – Câmara Municipal de Tapurah**

01.001 - Câmara Municipal de Tapurah

031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**20.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**20.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

#### **21. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**21.1.** Amarildo José Gubert– Diretor Administrativo e Financeiro

**21.2.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 27 de março de 2024.

**Amarildo José Gubert**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Portaria 16/2023

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**  
Assessora Parlamentar  
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Elder Gobbi**  
Presidente da Câmara